

Preparado por

Nome: Luiz Lúcio Pereira
Corporate Governance Specialist

Revisado por

Nome: Bruno Lage de Araujo Paulino
Corporate Governance Sr Director

Nome: Jose Emanuel Santos Cendretti
Internal Audit Sr Director

Nome: Leonardo Frizeiro
Integrity Sr Director

Nome: Guilherme Poggiali Almeida
Legal Sr Director

Aprovado por

Nome: Marcelo Chara
CEO

Autorizado por

Conselho de Administração

USIMINAS

Política Corporativa

Política sobre Conflitos de Interesses

(Documento Aprovado pelo Conselho de Administração em 23/04/2026)

Sumário

1. Objetivo	3
2. Alcance.....	3
3. Definições e Abreviaturas.....	3
4. Diretrizes sobre conflitos de interesse	3
4.1. Regras Gerais.....	3
4.2. Casos Específicos	5
4.2.1. Participação Societária	5
4.2.2. Restrições a empregos, cargos ou funções externas.....	5
4.2.3. Relação de trabalho e vínculos hierárquicos com Membros Próximos.....	5
4.2.4. Oportunidades corporativas.....	6
4.2.5. Novos Negócios	6
4.3. Conduta em caso de conflito de interesses	7
4.4. Pessoas com influência relevante da administração.....	7
4.5. Fluxo de ações em caso de suspeita ou confirmação de conflito de interesses	8
5. Sanções.....	8
6. Medidas de prevenção, mitigação e gestão de conflitos de interesse	8
7. ANEXO 1: Questionário de Conflito de Interesses.....	9

1. Objetivo

A Política sobre Conflito de Interesses (“Política”) visa estabelecer as diretrizes de integridade e complementar as disposições sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta do GRUPO USIMINAS, objetivando eliminar ou mitigar toda situação concreta ou aparente que possa resultar em conflito.

2. Alcance

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores das empresas que compõem o GRUPO USIMINAS e Terceiros Intermediários.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pelo GRUPO USIMINAS no Brasil e no exterior. Nas sociedades investidas pela USIMINAS que não sejam suas controladas, a USIMINAS deverá envidar seus melhores esforços para que adotem políticas e práticas em linha com a presente Política e as políticas da USIMINAS.

3. Definições e Abreviaturas

Canal Aberto: espaço destinado ao envio de informações, denúncias e dúvidas sobre o Programa de Integridade e quaisquer práticas em desacordo com o Código de Ética e Conduta ou as políticas do GRUPO USIMINAS.

Colaborador: inclui todos os empregados, administradores, diretores, membros dos comitês (estatutários ou não) e conselho fiscal, aprendizes e estagiários do GRUPO USIMINAS, independentemente de cargo ou função exercidos.

Grupo Usiminas: inclui a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – e todas as suas controladas.

Membro Próximo: significa e inclui, com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

Terceiro Intermediário: toda pessoa física que não seja Colaborador ou pessoa jurídica que não seja parte do GRUPO USIMINAS, mas que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome do GRUPO USIMINAS.

4. Diretrizes sobre conflitos de interesse

4.1. Regras Gerais

É dever de todos os Colaboradores agir de forma imparcial, honesta e profissional, visando o melhor interesse do GRUPO USIMINAS, independentemente de qualquer influência externa ou de cunho pessoal, no desenvolvimento de suas atividades profissionais diárias. As decisões profissionais e comerciais devem sempre ser baseadas em critérios objetivos, no Código de Ética e Conduta e nas políticas do GRUPO USIMINAS.

Em sua relação com os clientes, fornecedores, subcontratados, intermediários comerciais e não comerciais e concorrentes, os Colaboradores devem priorizar os interesses do GRUPO USIMINAS, em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou que possa levar a um benefício real ou potencial, para si ou

qualquer terceiro. Para tanto, nenhum Colaborador deve agir visando interesses pessoais seus ou de terceiros em prejuízo a interesses do GRUPO USIMINAS.

Definição de conflito de interesses: É a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, um Colaborador possa ser influenciado por interesses particulares ou distintos daqueles do GRUPO USIMINAS, ainda que convergentes com o interesse desta, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Excluem-se da noção de "interesse" os investimentos em títulos de capital ou dívida cotados em bolsa de valores sempre que não excedam 5% (cinco por cento) do capital ou da emissão de dívida, exceto nos casos em que referido percentual de participação confira direito de nomeação de membros da administração ou algum outro direito de controle ou influência significativa, entendida como aquela em que o investidor detém ou exerce poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida.

Para fins de exemplificação, um conflito de interesses pode surgir quando o exercício das funções de um Colaborador possa ser influenciado de alguma forma (a) pela relação familiar ou comercial com outros Colaboradores do GRUPO USIMINAS, (b) pelos interesses que o Colaborador e a sua família poderiam ter em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que contrate com o GRUPO USIMINAS (clientes, fornecedores de bens e serviços, subcontratantes) ou que, mesmo sem contratar com elas, tenha qualquer interesse oposto ao do GRUPO USIMINAS (incluindo concorrente) ou (c) por qualquer outra relação que possa impedir que o Colaborador trabalhe e satisfaça, preponderantemente, o interesse do GRUPO USIMINAS.

Os Colaboradores não devem agir de maneira divergente aos objetivos e interesses do GRUPO USIMINAS, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, terceiros e demais Colaboradores na integridade e nos valores do GRUPO USIMINAS.

Todos os Colaboradores devem estar atentos a potencial configuração de um conflito de interesse na condução de suas atividades.

Exemplos:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo, em proveito próprio ou de terceiro relacionado.
- Trabalhar, prestar consultoria ou fornecer qualquer tipo de assessoria técnica, ainda que fora do horário de trabalho, para empresa concorrente ou contratada do GRUPO USIMINAS (exceto para acionistas controladores da USIMINAS na medida em que for compatível com o estatuto, as Políticas e regulações aplicáveis).
- Contratar terceiro familiar ou empresa pertencente a terceiro familiar, desrespeitando esta Política.
- Havendo dúvidas acerca da definição de situação de conflito devem comunicar diretamente ao Departamento de Integridade, ou em caso de suspeita de situação de conflito de interesses envolvendo outro Colaborador em detrimento dos interesses do GRUPO USIMINAS, ao Departamento de Auditoria Interna diretamente ou por meio do Canal Aberto.

4.2. Casos Específicos

Os casos apresentados abaixo representam situações de Conflito de Interesses, concretos ou aparentes. Os casos são meramente exemplificativos, qualquer situação com suspeita de conflito de interesses deve ser informada, ainda que não se encaixe em nenhuma das hipóteses a seguir listadas.

4.2.1. Participação Societária

Exceto conforme ressalvado na definição de “Conflito de Interesses” acima, a participação societária, direta ou indireta, dos Colaboradores do GRUPO USIMINAS como proprietário, acionista ou investidor em empresas ou entidades que possuam negócios ou que pretendam fazer negócios com o GRUPO USIMINAS e com empresas concorrentes representam alta possibilidade de conflito de interesses.

Tais participações societárias devem ser comunicadas ao Departamento de Integridade e a contratação das empresas acima referidas deve observar os trâmites previstos na Política de Relacionamento com Terceiros.

4.2.2. Restrições a empregos, cargos ou funções externas

Como regra geral, os Colaboradores do GRUPO USIMINAS não podem exercer funções típicas de empregado, administrador, diretor, conselheiro, assessor ou qualquer outra forma de vínculo de trabalho, formal ou informal, inclusive na condição de terceiro ou intermediário, em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com o GRUPO USIMINAS. Os Colaboradores também não podem exercer qualquer tipo de cargo ou função para empresas concorrentes do GRUPO USIMINAS, ainda que através de pessoa jurídica ou gratuitamente.

A restrição acima não se aplica a Colaboradores trabalhando para o GRUPO USIMINAS e que foram indicados pelos acionistas controladores da USIMINAS para ocupar tais posições no GRUPO USIMINAS e que ainda mantenham alguma relação com companhias dos acionistas controladores fazendo ou desejando fazer negócios com o GRUPO USIMINAS (por exemplo membros do Conselho de Administração e os membros de seus Comitês assessores que foram indicados pelos acionistas controladores, assim como as pessoas nomeadas e enviadas pelos acionistas controladores conforme a Cláusula 4.10 (e) do Acordo de Acionistas), contanto que essa relação seja reportada para a USIMINAS e que, durante o desempenho de suas atividades dentro do GRUPO USIMINAS, eles sempre priorizem o melhor interesse do GRUPO USIMINAS.

4.2.3. Relação de trabalho e vínculos hierárquicos com Membros Próximos

A existência de Membros Próximos de um Colaborador que possam interagir com o GRUPO USIMINAS pode representar conflito de interesse e, portanto, demanda maior cuidado.

Caso o Colaborador tenha algum Membro Próximo que seja ou que trabalhe em clientes, fornecedores, concorrentes ou o próprio Grupo Usiminas, deve encaminhar as informações relativas a seus Membros Próximos ao Departamento de Integridade.

Relacionamentos hierárquicos entre Membros Próximos são proibidos. Relacionamentos entre Membros Próximos em áreas não vinculadas hierarquicamente são permitidos, devendo um Colaborador se abster de

participar de processos relacionados ao outro, como contratação, progressão, promoção ou desligamento.

Exemplos:

- Se um Membro Próximo de um Colaborador for entrevistado para uma posição em uma companhia do GRUPO USIMINAS, o Colaborador com ele relacionado não poderá participar das resoluções correspondentes ao processo seletivo, em devida observância à seção 4.3 abaixo
- Manter relação de subordinação, direta ou indireta, com algum Membro Próximo.
- Todo Colaborador deve analisar a necessidade de notificar também vínculos afetivos ou de amizade próximos que possam afetar seu discernimento ou dissuadi-lo a agir, no exercício de suas funções, em prol do exclusivo interesse e benefício do GRUPO USIMINAS. Na dúvida sobre a configuração de potencial conflito de interesse, o Colaborador deve comunicar o vínculo.

4.2.4. Oportunidades corporativas

No desempenho de suas funções, os Colaboradores podem ter acesso a informações sensíveis e estratégicas de interesse do GRUPO USIMINAS, bem como, tomar conhecimento, identificar ou estar em condições propícias ao desenvolvimento de potenciais transações ou negócios.

Nesses casos, os Colaboradores do GRUPO USIMINAS devem exercer suas funções na melhor defesa dos interesses do GRUPO USIMINAS, submetendo a oportunidade corporativa à área competente e recusando-se a receber um benefício pessoal conferido por pessoas com o propósito de realizar ou buscar realizar negócio com o GRUPO USIMINAS.

Devem também os Colaboradores se absterem de tomar oportunidades pessoais que sejam próprias do escopo das atividades do GRUPO USIMINAS, utilizarem bens ou informações do GRUPO USIMINAS, ou pertencentes ao seu cargo, para obterem ganhos pessoais, bem como, não podem concorrer com o GRUPO USIMINAS, salvo se de outra forma autorizado pelo GRUPO USIMINAS.

Havendo dúvida quanto à caracterização de uma oportunidade corporativa, os Colaboradores deverão contatar o Departamento de Integridade para o devido esclarecimento.

4.2.5. Novos Negócios

Potenciais conflitos de interesses devem ser avaliados considerando a evolução dos negócios do GRUPO USIMINAS por meio da aquisição de empresas ou criação de novas linhas de negócio. Uma situação legítima anteriormente existente pode vir a configurar um conflito de interesses ao longo do tempo por conta dessa evolução.

Os Colaboradores do GRUPO USIMINAS não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional extra/adicional em auxílio de pessoas e/ou empresas que sejam clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores do GRUPO USIMINAS.

Não obstante o acima, Colaboradores trabalhando para o GRUPO USIMINAS e que foram indicados pelos acionistas controladores da Usiminas para ocupar tais posições no GRUPO USIMINAS e que ainda mantenham alguma relação com companhias dos acionistas controladores fazendo ou desejando fazer negócios

com o GRUPO USIMINAS (por exemplo membros do Conselho de Administração e os membros de seus Comitês assessores que foram indicados pelos acionistas controladores, assim como as pessoas nominadas e enviadas pelos acionistas controladores conforme a Cláusula 4.10 (e) do Acordo de Acionistas) poderão exercer suas funções contanto que sua relação seja reportada e que durante o desempenho de suas atividades dentro do GRUPO USIMINAS, eles sempre priorizem o melhor interesse do GRUPO USIMINAS.

Exemplo:

- Colaboradores não podem se tornar sócios ou dirigentes de empresa recém incorporada que está se consolidando como concorrente do GRUPO USIMINAS.

4.3. Conduta em caso de conflito de interesses

Em qualquer caso de uma situação de conflito de interesses, não restrito aos casos apresentados anteriormente, o Colaborador deve informar por escrito ao seu superior hierárquico de nível gerencial acerca do conflito existente, assim como, caso aplicável à sua posição ou ao corpo ao qual pertence, devendo abster-se de votar nas suas deliberações. Caso o Colaborador não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outra pessoa poderá fazê-lo, por meio do Canal Aberto.

Caso o superior hierárquico de nível gerencial considerar que tal conflito de interesses existe ou pode vir a existir, ele tomará as decisões que considere adequadas para os interesses do Grupo Usiminas. Se o caso for complexo, o superior hierárquico de nível gerencial deverá submetê-lo ao chefe da área e, este, ao Departamento de Integridade. As decisões deverão ser notificadas por escrito ao Colaborador e ao Departamento de Recursos Humanos para fim de registro no histórico do Colaborador.

Qualquer mudança no perfil profissional do Colaborador do GRUPO USIMINAS deve ser imediatamente notificada, por escrito, ao seu superior imediato e ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de avaliar se a mudança pode acarretar conflitos de interesse entre o Colaborador e o GRUPO USIMINAS.

Exemplos:

- Colaborador foi eleito ou é candidato para cargo público;
- Colaborador tornou-se sócio ou proprietário de empresa;
- Colaborador passou a ocupar posição de administração de uma empresa;
- Qualquer mudança na situação do Colaborador que implique uma nova situação de conflito real ou potencial.

4.4. Pessoas com influência relevante da administração

Conselheiros de Administração, Diretores, membros do Comitê de Auditoria, membros do Comitê de Conduta, membros de outros comitês criados pelo Conselho de Administração ou membros do Conselho Fiscal do GRUPO USIMINAS devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses sempre que existente, cujo conflito e manifestação devem ser registrados nas atas da respectiva reunião do órgão corporativo. Caso alguma dessas pessoas não

manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual ele pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.5. Fluxo de ações em caso de suspeita ou confirmação de conflito de interesses

1. Reportar imediatamente o fato ao superior hierárquico de nível gerencial e/ou ao Departamento de Auditoria Interna, diretamente ou por meio do Canal Aberto disponibilizado pelo GRUPO USIMINAS;
2. Interromper qualquer ação ou abster-se de começar qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual conflito de interesses; e
3. Abster-se de utilizar sua influência, profissional ou pessoal, para incentivar o GRUPO USIMINAS a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por conflito de interesses, seja ele aparente ou concreto.

Além do disposto acima, no caso de qualquer transação envolvendo, de um lado, qualquer empresa do GRUPO USIMINAS e, de outro lado, qualquer gerente geral e/ou diretor não estatutário de qualquer empresa do GRUPO USIMINAS, qualquer Membro Próximo ou qualquer sociedade controlada por eles ou por seu Membro Próximo, a transação deverá ser deliberada pela respectiva diretoria estatutária da empresa envolvida do GRUPO USIMINAS.

5. Sanções

A não observância dos preceitos descritos nesta Política Interna justifica a imposição de medidas disciplinares e remediação previstas no Código de Ética Conduta do GRUPO USIMINAS.

6. Medidas de prevenção, mitigação e gestão de conflitos de interesse

- Treinamentos realizados pelo Departamento de Integridade ou pelo Departamento de Auditoria Interna com foco no Código de Ética e na Política Interna sobre Conflitos de Interesses;
- Atualização periódica dos registros dos Colaboradores do GRUPO USIMINAS pela Gerência de Recursos Humanos para obtenção de informações acerca de possíveis mudanças em seu perfil pessoal e/ou profissional;
- Aplicação do Questionário de Conflito de Interesses (ANEXO 1) no ato da contratação de novos Colaboradores e quando houver alteração em sua situação profissional dentro do GRUPO USIMINAS (promoção, realocação interna, transferência para trabalhar em outra empresa do Grupo).

7. ANEXO 1: Questionário de Conflito de Interesses

QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES	
Nome:	
Cargo:	Área Responsável:
Você sabe se algum de seus Membros Próximos é Colaborador do Grupo Usiminas?	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Se sim, por favor forneça o nome, o cargo e a empresa na qual seu Membro Próximo atua.	
Você sabe se algum de seus Membros Próximos é colaborador ou possui participação societária, direta ou indireta, em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com o Grupo Usiminas, ou que potencialmente possam vir a ser firmados? (Excluem-se os investimentos em títulos de capital ou dívida cotados em bolsa de valores sempre que não excedam 5% do capital ou da emissão de dívida).	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Se sim, por favor forneça o nome do Membro Próximo, os ramos de atividades da empresa, as partes contratuais e a vigência do contrato.	
Você sabe se algum de seus Membros Próximos exerce a função de conselheiro, diretor ou gerente nas empresas mencionadas na pergunta anterior?	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Se sim, por favor forneça o nome do Membro Próximo, a posição e o nome da empresa.	
O Colaborador exerce algum tipo de atividade profissional vinculada às pessoas e/ou empresas que, de acordo com seu conhecimento, sejam Colaboradores, potenciais clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores do Grupo Usiminas?	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Se sim, por favor forneça o nome da pessoa ou empresa, ramos de atuação, partes contratuais e vigência do contrato.	

O Colaborador possui participação societária, direta ou indireta, em empresa que, de acordo com seu conhecimento, tenha negócios ou contratos firmados com o Grupo Usiminas ou que potencialmente possam ser firmados? (Excluem-se da noção de "interesse" os investimentos em títulos de capital ou dívida cotados em bolsa de valores sempre que não excedam 5% (cinco por cento) do capital ou da emissão de dívida, exceto nos casos em que referido percentual de participação confira direito de nomeação de membros da administração ou algum outro direito de controle ou influência significativa, entendida como aquela em que o investidor detém ou exerce poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida).

SIM

NÃO

Se sim, por favor forneça o nome da empresa, ramos de atuação, partes contratuais, vigência do contrato e porcentagem societária.

De acordo com seu conhecimento, você está envolvido ou pode estar envolvido em alguma outra relação ou situação de conflito de interesses que não tenha sido contemplada nas perguntas anteriores?

Local (cidade e estado) e data: _____

Nome: _____

Assinatura: _____